Prefeitura Municipal de Canoinhas

CGCMF nº 83.102.384/0001-80

Rua Felipe Schmitd, nº 10 - Caixa Postal, 71
Fones: (0476) 22-0011 - 22-0848 e 22-0659 Telex 475 279
89460-000 - CANOINHAS - SANTA CATARINA

CANOINHAS MELHOR GESTÃO 1993/96

mjps

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO: 12/Setembro/1911

LOCALIZAÇÃO: Norte de SC
ÁREA: 1453 Km
ALTITUDE: 765 m
CLIMA: mesotérmico úmido
TEMPERATURA MÉDIA: 17,1 Cº

POPULAÇÃO
55.228 mil habitantes
Urbana: 33.809
Rural: 21.419

DISTRITOS: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias, Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

RODOVIAS
(acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 Km
Curitiba:	180 Km
Joinville:	186 Km
Mafra:	60 Km
Porto União:	75 Km
Três Barras:	12 Km
Major Vieira:	22 Km

ESTABELECIMENTOS ESCOLARES: 122
Cursos de 2º Grau: 10
Cursos Superiores: 4

MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

Jornais: 4

Emissora de Rádio: 2

Leitos hospitalares: 128

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: 2.050

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS: 341

AGÊNCIAS BANCÁRIAS: 8

PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA: milho, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

PRODUÇÃO EXTRATIVA: madeira, erva-mate e argila

PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO: derivados de madeira, erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas, goivas e manilhas de argila.

08 NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 2.565 DE 24-03-1993

DISPÕE SOBRE LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Os proprietários de imóveis urbanos que não estejam sendo utilizados, são responsáveis em mantê-los limpos, livres de mato, lixo ou qualquer outro material que possa servir de hospedeiro ou local de reprodução de insetos e/ou reptéis nocivos ao homem.

Parágrafo único - Nos imóveis que se situarem em ruas com meio fio também será obrigatório que os mesmos sejam cercados.

Art. 2º - No caso de infração ao acima disposto, os proprietários obrigar-se-ão a providenciar a limpeza no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da fiscalização do Município.

§ 1º - Decorrido o prazo acima citado, ficará o proprietário automaticamente notificado de que os serviços de limpeza serão realizados pelo Município, sendo os custos lançados em seu débito.

§ 2º - O custo será calculado por metro quadrado a ser limpo e será fixado por ato do Poder Executivo, devendo a título de multa, ser 50% (cincoenta por cento) superior ao normal de mercado.

§ 3º - No caso de não pagamento do serviço, será o mesmo lançado em dívida ativa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 24 de março de 1993.

SR. JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canoinhas

CGCMF nº 83.102.384/0001-80

Rua Felipe Schmitd, nº 10 - Caixa Postal, 71
Fones: (0476) 22-0011 - 22-0848 e 22-0659 Telex 475 279
89460-000 - CANOINHAS - SANTA CATARINA

CANOINHAS MELHOR GESTÃO 1993-1996

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO: 12/Setembro/1911

LOCALIZAÇÃO: Norte de SC
ÁREA: 1453 Km
ALTITUDE: 765 m
CLIMA: mesotérmico úmido
TEMPERATURA MÉDIA: 17,1 Cº

POPULAÇÃO
55.228 mil habitantes
Urbana: 33.809
Rural: 21.419

DISTRITOS: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias, Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

RODOVIAS
(acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 Km
Curitiba:	180 Km
Joinville:	186 Km
Mafra:	60 Km
Porto União:	75 Km
Três Barras:	12 Km
Major Vieira:	22 Km

ESTABELECIMENTOS ESCOLARES: 122
Cursos de 2º Grau: 10
Cursos Superiores: 4

MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

Jornais: 4

Emissora de Rádio: 2

Leitos hospitalares: 128

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: 2.050

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS: 341

AGÊNCIAS BANCÁRIAS: 8

PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA:
milho, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

PRODUÇÃO EXTRATIVA:
madeira, erva-mate e argila

PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO:
derivados de madeira, erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas, goivas e manilhas de argila.

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 24-03-1993.

JOÃO GONÇALVES NETO
Secretário Mun. de Administração

03
NÚMERO
RUBRICA